



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

CONTRATO DE EMPREITADA “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SILVICULTURA, GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE SECUNDÁRIA EM FAIXAS CONFINANTES AOS AGLOMERADOS URBANOS DO CONCELHO DO FUNDÃO

Contrato n.º 7/2023|Procedimento n.º 15/2022

Na sequência do despacho do Senhor Presidente datado de um de julho de dois mil e vinte e dois, foi lançado um procedimento contratual por **concurso público**, ao abrigo do disposto no artigo 18.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º e artigos 36º, 40º, 41º, 42º e 43º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e sucessivas alterações, no uso das suas competências previstas na alínea f) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 98.º do supra referido Código dos Contratos Públicos foi adjudicado à Segunda Outorgante, por despacho de vinte e nove de março último a execução do contrato de empreitada designado por “**Empreitada de Execução de Trabalhos de Silvicultura, Gestão de Combustível da Rede Secundária em Faixas Confinantes aos Aglomerados Urbanos do Concelho do Fundão**” com as especificações constantes do caderno de encargos e do programa do procedimento e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.

Após o cumprimento das formalidades legais é celebrado o presente contrato entre os outorgantes: -----

-----**O Município do Fundão**, pessoa coletiva de direito público número 506215695, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, lei preambular ao Código dos Contratos Públicos, com as sucessivas alterações, doravante designado por CCP, -----

-----e-----

CONSTROBI, Empresa de Construções da Beira Interior, Limitada, pessoa coletiva número 501089233, com sede na Zona Industrial do Fundão, no Fundão, neste ato representada por **João Manuel Clemente Félix**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de gerente da referida empresa, qualidade e poderes que verifiquei através da certidão do Registo Comercial do Fundão, com o código [REDACTED] válida até trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, documentos que arquivo. -----

Pelo Primeiro Outorgante foi dito, -----

PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto principal a empreitada designada por **Empreitada de Execução de Trabalhos de Silvicultura, Gestão de Combustível da Rede Secundária em Faixas Confinantes aos Aglomerados Urbanos do Concelho do Fundão** de acordo com o previsto no programa do procedimento, no caderno de encargos e na proposta apresentada pela segunda outorgante submetida na plataforma eletrónica. -----

SEGUNDA: 1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia total de **489.950,00 €** (Quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta euros), de acordo com a lista de preços unitários constante da proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 3.1.2 do Caderno de Encargos. -----

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura, as quais devem ser emitidas por cada auto de medição de trabalhos correspondente. (n.º 4 do art.º 299º do CCP). -----

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra. -----



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o respetivo mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. -----

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver ao Município respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----

8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos dos artigos 373.º do CCP. -----

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos itens anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo a segunda outorgante indicar o IBAN para o efeito. -----

TERCEIRA: O prazo de execução da empreitada é de **1095** (Mil e noventa e cinco) dias contínuos, em conformidade com o previsto na proposta apresentada pela segunda outorgante e de acordo com o definido na Clausula 2.2 do Caderno de Encargos, contados da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, executada de acordo com plano de trabalhos apresentado no âmbito do Procedimento fazendo parte integrante da proposta apresentada e do presente contrato. -----

QUARTA: A entidade adjudicante não entendeu necessário promover qualquer ajustamento ao presente procedimento. -----

QUINTA: Nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 8/2008, de 29 de janeiro, o Segundo Outorgante prestou caução a favor do Município do Fundão, no valor de vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos, através da garantia bancária número 69/2023-P, emitida no dia catorze de abril último, pelo Banco EuroBic, correspondendo a 5%



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

do preço total da adjudicação, conforme estipulado no artigo 89.º, n.º 1 do mencionado Decreto-Lei, que se arquiva. -----

SEXTA: 1 - O encargo total resultante deste contrato é de **519.347,00 €** (Quinhentos e dezanove mil trezentos e quarenta e sete euros, no qual está incluída a percentagem de seis por cento, respeitante ao IVA, tendo sido comprometido o valor de **150.931,25 €** no corrente ano e o restante valor nos anos seguintes. -----

2 - O encargo referido no numero anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação orgânica 02, na classificação económica 07.01.05 e nas GOP 01-005 - 2019/01 – Designação Restabelecimento da Floresta – Redução de Riscos, o qual foi atribuído, os números de cabimento 25014/2022 e compromisso 38319/2023, nos termos do disposto no artigo 84.º do Dec. Lei n.º 32/2012 e artigo 5º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, ambos com as sucessivas alterações, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais se encontram anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante. -

3. Por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de vinte e de dezembro de 2022, foi autorizada a repartição de encargos nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as sucessivas alterações, bem como a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as sucessivas alterações. -----

SÉTIMA: O presente contrato fica dispensado de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações. -----

OITAVA: Aos casos omissos aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações, Código dos Contratos Públicos e restante legislação conexas. -----

NOVA: Para a resolução de todos os litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com a expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA: O Município do Fundão, dando cumprimento ao disposto no artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos, designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, [REDACTED] nos termos do



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

proposta/despacho do Senhor Presidente datado de vinte e nove de março de dois mil e vinte e três.-----

Pelo representante da segunda outorgante foi dito: -----

Que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor e que renuncia ao foro especial. -----

Ambos os outorgantes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele passam a fazer parte integrante, atrás mencionados. -----

O presente contrato é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, constando a data da sua celebração na plataforma eletrónica Vortal no fluxo do procedimento, perante mim, Jorge Manuel Brito Estêvão, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 13 de Outubro de dois mil e vinte e um, ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que o fiz escrever e também assino. Este contrato produz efeitos jurídicos na data de assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada pelo cocontratante.-----

**PAULO ALEXANDRE
BERNARDO FERNANDES**

Assinado de forma digital por
PAULO ALEXANDRE BERNARDO
FERNANDES
Dados: 2023.04.18 09:34:59 +01'00'

Assinado por: **JOÃO MANUEL CLEMENTE FÉLIX**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.04.18 17:47:52+01'00'



**Jorge Manuel Brito
Estêvão**

Assinado de forma digital por Jorge
Manuel Brito Estêvão
Dados: 2023.04.18 08:56:27 +01'00'